

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por rocê

Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 2.300/2010

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.348/00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.348/00, de 21 de agosto de 2000, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica criado, no Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, o Conselho de Alimentação Escolar CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:
 - I-1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;
- II 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes (professores), discentes (alunos) ou servidores na área de educação, eleitos pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, com participação obrigatória de um docente (professor);
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes;
- IV-2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes.
- §1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar CAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

de Renato de Sousa Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por rocê

Administração 2009/2012

- §2° No caso de representante discente (aluno) de que trata o II deste artigo, há obrigatoriedade da comprovação da maioridade civil ou emancipação deste;
- §3° Os membros e o Presidente do Conselho de Administração Escolar CAE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) única vez.
- §4º A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- §5° O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado."
- Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.348/00 ora modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 05 de Novembro de 2.010.

Jose Renato de Sousa PREFEITO MUNICIPAL